

PORTARIA N.º 789, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a aplicação de penalidade funcional a servidor que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, "h", da Resolução n.º 195, de 25.11.1992, c/c o disposto no art. 166, I e II, da Lei Complementar n.º 03, de 16.10.1991,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Servidor Edson da Silva Ferrão, ocupante do Cargo de Agente de Atividades da Secretaria, no exercício da função de Vigilante, a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, como incurso na proibição prevista no art. 142, II, da Lei Complementar n.º 03, de 16.10.1991, nos termos do relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo constituída através da Portaria n.º 774, de 10.9.1998, e da decisão de fls. 100/101 dos respectivos autos.

Art. 2º Converter em multa, nos termos do § 2º do art. 155, da Lei Complementar n.º 03, de 16.10.1991, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a pena de que trata o artigo anterior, na proporção de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração devida ao mencionado servidor, ficando obrigado a permanecer em serviço, observada a escala estabelecida pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal de Unaí (MG).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio José Vieira Machado, aos nove dias do mês de novembro de 1998.

VEREADOR JOSÉ BATISTA
Presidente